

## **Portaria Conjunta Nº 9/2026 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 12 de março de 2026**

Disciplina o funcionamento do expediente dos Cartórios Eleitorais do Piauí durante os dias que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral.

**Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, V, e art. 6º da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.997, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO as atribuições previstas no Regimento Interno do TRE-PI (art. 16, incisos X e XXXII, da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005, e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI nº [0017827-02.2025.6.18.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Os Cartórios Eleitorais do Piauí ficam autorizados a estender o horário de funcionamento no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral, inclusive para o atendimento realizado na Central de Atendimento ao Eleitor de Teresina (CAE), nos seguintes termos:([Redação dada pela Portaria TRE-PI nº 13/2026](#))

I - até as 18 horas, nos dias úteis, no período de 06/04/2026 a 30/04/2026;( [Incluído pela Portaria TRE-PI nº 13/2026](#))

II - até as 19 horas, nos dias úteis a seguir: 04, 05 e 06 de maio de 2026.( [Incluído pela Portaria TRE-PI nº 13/2026](#))

§ 1º Nos dias 25/04/2026 (sábado), 1º/05/2026 (feriado) e 02/05/2026 (sábado), os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de Teresina (CAE) funcionarão das 8h às 14h, vedado o funcionamento aos domingos.([Redação dada pela Portaria TRE-PI nº 13/2026](#))

§ 1º-A O Posto de Atendimento do Teresina Shopping funcionará das 13h às 18h nos dias úteis do período de 06 a 30 de abril de 2026, e das 13h às 19h:([Incluído pela Portaria TRE-PI nº 13/2026](#))

I - no dia 25/04/2026 (sábado);

II - no dia 1º/05/2026 (feriado);

III - no dia 02/05/2026 (sábado); e

IV - nos seguintes dias úteis de maio de 2026: 04, 05 e 06."

§ 2º A Seção de Apoio ao Usuário (SEAU), a Seção de Gestão de Sistemas Eleitorais (SEGSIE) e a Seção de Infraestrutura (SEINF), unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos dias úteis do período citado no caput, deverão adotar escala de trabalho em turnos alternados, de forma a manter quadro mínimo de servidores até às 18h.

§ 3º As unidades da STI de que trata o § 2º deste artigo deverão funcionar em regime de plantão das 8h às 14h no feriado do dia 1º de maio e no sábado, 02/05/2026.

§ 4º Os servidores lotados na Corregedoria e os integrantes do grupo de apoio ao fechamento do cadastro eleitoral ficam autorizados a realizar serviço extraordinário nos mesmos termos autorizados para os servidores lotados na CAE-Teresina.

§ 5º O atendimento diferido, previsto no Provimento CGE nº 5/2025, será realizado, nos dias úteis, dentro do horário normal de funcionamento dos cartórios e central de atendimento, nos 15 (quinze) dias posteriores ao fechamento do cadastro, e será destinado apenas ao atendimento de eleitores remanescentes que serão atendidos mediante agendamento.

**Art. 2º.** O sistema de agendamento de atendimentos ficará suspenso em todas as zonas eleitorais do Estado a partir do dia 7/4/2026.

§ 1º A suspensão utiliza como parâmetro a interrupção do autoatendimento na internet para eleitores(as) sem biometria, conforme cronograma do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º No período de 6/4 a 6/5/2026, a partir das 13h, as unidades deverão distribuir senhas aos eleitores(as) presentes na fila, visando garantir o atendimento dentro da extensão de horário até as 18h.

§ 3º Eleitores(as) remanescentes ao final do expediente entre os dias 6/4 e 3/5/2026 deverão ser atendidos com prioridade no dia útil subsequente.

§ 4º Excepcionalmente, nos dias 4, 5 e 6/5/2026, os(as) eleitores(as) remanescentes deverão ser identificados para atendimento diferido a partir do dia 7/5/2026, nos termos desta Portaria.

**Art. 3º.** Será garantido o atendimento diferido de todas as pessoas que se encontrarem presentes na fila, até às 13h, nos três dias que antecedem o fechamento do cadastro (4, 5 e 6/5/2026).

§ 1º O atendimento diferido ocorrerá nos 15 (quinze) dias corridos posteriores ao fechamento do cadastro, observada a ordem de comparecimento na data do efetivo atendimento.

§ 2º Havendo demanda superior à capacidade de atendimento no tríduo final do fechamento (04. 05 e 06/05/2026), serão distribuídas senhas (conforme modelo -Anexo III), a partir das 13h, a todos os presentes na fila, mediante coleta de nome, título e/ou documento de identificação, para viabilizar o atendimento diferido.

§ 3º Em Teresina, ante o encerramento do contrato com o Teresina Shopping em 7/5/2026, os atendimentos deste período serão centralizados na CAE do Fórum Eleitoral, ressalvada eventual prorrogação contratual.

**Art. 4º.** O processamento dos requerimentos de autoatendimento (Título Net) e o saneamento de

RAE's represados serão reforçados pela equipe de suporte prevista no Plano Geral (PGP) nº 15 – TRE/CRE/COCRE/SEACE.

**Parágrafo único.** A extensão do horário até as 18h deverá ser aproveitada tanto para o atendimento presencial quanto para o saneamento das demandas acumuladas no sistema Título Net.

**Art. 5º** Para atendimento ao disposto no art. 1º, fica autorizada a realização de serviço extraordinário no citado período.

**§ 1º** Havendo disponibilidade orçamentária, as horas trabalhadas durante o período fixado no art. 1º serão objeto de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, observando-se os seguintes limites:

I - 2 (duas) horas nos dias úteis;

II - 6 (seis) horas aos sábados e feriados; e

III - 36 (trinta e seis) horas no mês de abril e 18 (dezoito) horas no mês de maio de 2026.

**§ 2º** Nos cartórios eleitorais que tenham feriados municipais no período autorizado, o limite mensal fica ampliado em 4 (quatro) horas por dia de feriado que caia entre os dias de segunda a sexta-feira, inclusive.

**§ 3º** Para as unidades mencionadas no § 2º do art. 1º, fica estabelecido o limite mensal de 12 (doze) horas no mês de maio.

**§ 4º** As horas que excederem aos limites de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser lançadas em banco de horas respeitado o limite de 30 (trinta) horas no mês de abril/2026 e de 15 (quinze) horas no mês de maio/2026.

**§ 5º** O cômputo do serviço extraordinário será realizado por meio da marcação no sistema de ponto biométrico, não se admitindo outra forma de registro para essa finalidade.

**§ 6º** As horas não pagas por eventual falta de disponibilidade orçamentária, realizadas dentro dos limites e nos horários de funcionamento previstos nesta Portaria, serão automaticamente depositadas em banco de horas dos servidores.

**§ 7º** As horas trabalhadas em desacordo com o estabelecido neste artigo não serão consideradas para nenhuma finalidade.

**Art. 6º** A realização de serviço extraordinário fica condicionada à prévia autorização da Diretoria-Geral e homologação pela Presidência, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de serviço extraordinário realizado antes da data de protocolo da solicitação.

**§ 1º** Os formulários de solicitação de realização de serviço extraordinário, contendo todas as formalidades descritas no artigo 9º da Resolução TRE-PI nº 446, de 16 de maio de 2022, deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral via formulário SEI (Anexo I), contendo a relação de servidores que realizarão jornada suplementar de trabalho, observados os seguintes prazos:

I - até 20/03/2026, para o serviço extraordinário do mês de abril de 2026;

II - até 24/04/2026, para o serviço extraordinário do mês de maio de 2026.

**§ 2º** Também deverão ser encaminhados, no mesmo prazo, pelo Secretário de Tecnologia da

Informação, os nomes dos servidores que ficarão de plantão, para suporte técnico aos Cartórios Eleitorais.

**Art. 7º** Fica limitada a realização de serviço extraordinário, observados os seguintes critérios:

I - Nas Zonas Eleitorais do interior, no período de 06/04/2026 a 06/05/2026, o serviço extraordinário será de 02 (dois) servidores por dia e, havendo pedido além desse quantitativo, será decidido pelo Presidente ou autoridade por ele delegada;[\(Redação dada pela Portaria TRE-PI nº 13/2026\)](#)

II - Na Central de Atendimento ao Eleitor de Teresina (CAE), no período de 06 a 30 de abril de 2026, o limite total será de 25 (vinte e cinco) servidores; e, no período de 1º a 6 de maio de 2026, o limite total será de 50 (cinquenta) servidores.[\(Redação dada pela Portaria TRE-PI nº 13/2026\)](#)

III - No Posto de Atendimento do Teresina Shopping, durante o período de 06/04/2026 a 30/04/2026, o limite será de 11 (onze) servidores no total; e no período de 1º/05/2026 a 06/05/2026, o limite será de 15 (quinze) servidores no total.[\(Incluído pela Portaria TRE-PI nº 13/2026\)](#)

§ 1º Em Teresina, os Juízos Eleitorais indicarão servidores(as) para compor a equipe da CAE, visando suprir a demanda extraordinária.

§ 2º A Direção do Fórum encaminhará a esta Corregedoria a escala de revezamento da CAE-THE e do Posto Teresina Shopping.

§ 3º A ausência não justificada de atendente indicado(a) sujeitará o(a) faltoso(a) à apuração de responsabilidade.

§ 4º O quantitativo de servidores da equipe de reforço às Zonas Eleitorais para suporte presencial e remoto será organizado pela Seção de Acompanhamento e Orientação do Cadastro Eleitoral da Corregedoria Regional Eleitoral, com montagem da equipe pela Coordenadoria de Pessoal, com submissão para decisão do Presidente ou autoridade por ele delegada.[\(Incluído pela Portaria TRE-PI nº 13/2026\)](#)

Art. 8º Os pagamentos referentes ao mês de maio de 2026 serão efetuados no mês subsequente ao da prestação do serviço, salvo quando houver pendências que inviabilizem o processamento ou o cômputo das horas extras realizadas, situação em que o pagamento ficará condicionado à solução da respectiva pendência e à existência de saldo orçamentário. " (N.R.) [\(Redação dada pela Portaria TRE-PI nº 13/2026\)](#)

Parágrafo único. Quanto aos serviços extraordinários relativos ao mês de abril de 2026, o pagamento ficará condicionado à verificação da existência de saldo orçamentário em dezembro de 2026 ou, na hipótese de inexistência, as horas não pagas serão depositadas em banco de horas, nos termos do art. 5º, § 6º, desta Portaria.[\(Incluído pela Portaria TRE-PI nº 13/2026\)](#)

**Art. 9º** Os cálculos das horas extras terão como teto paradigma mensal o valor máximo percebido por servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário (AJ), última referência (Classe C, Padrão 13 - C13), a título de gratificação por serviço extraordinário, levando em consideração, apenas, a remuneração do cargo efetivo (Vencimento Básico + GAJ), de acordo com o Anexo II desta Portaria.

**Art. 10º** O serviço prestado em regime de teletrabalho ou trabalho remoto não gera jornada suplementar para fins de pagamento de serviço extraordinário nem para registro em banco de horas.

**§ 1º** A servidora ou o servidor que esteja em regime de teletrabalho somente poderá realizar jornada suplementar de trabalho se houver prévia suspensão desse regime.

**§ 2º** Nos casos de concessão de horário especial que impliquem em redução de carga horária diária, o servidor não poderá, em nenhuma hipótese, ser convocado pela Administração para realizar horas extras.

**Art. 11º** A servidora ou o servidor de outro órgão, em exercício provisório no TRE-PI em decorrência de requisição, remoção, cessão ou outro instituto, deverá enviar à Seção de Pagamentos, via formulário eletrônico (<https://forms.gle/ufATXnQkCCfTzjrr8>), o contracheque do último mês, até o dia 20/04/2026.

**§ 1º** Será necessário o envio de nova documentação na hipótese de alteração da remuneração no período em que a servidora ou o servidor esteja realizando jornada suplementar de trabalho.

**§ 2º** Na hipótese de não apresentação da documentação indicada neste artigo, a jornada suplementar de trabalho será consignada em banco de horas.

**Art. 12º** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TRE-PI

**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Vice-Presidente e Corregedor do TRE-PI

**ANEXO I**

**(DISPONÍVEL NO SISTEMA SEI)**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO  
(RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 446/2022)**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

UNIDADE DE EXECUÇÃO

PERÍODO

Solicitamos autorização para execução de serviços em serviço extraordinário, para o período acima especificado, a serem desenvolvidos pelos servidores listados abaixo:

**SERVIDOR(A)**

**MATRÍCULA**

01.

02.

03.

04.

05.

06.

07.

08.

09.

10.

11.

12.

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

**JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO:**

**ANEXO II**

VENCIMENTO - AJ – C13 R\$ 9.292,14

GAJ - AJ – C13 R\$ 13.009,00

TOTAL R\$ 22.301,14

VALOR DO TETO (ABRI/2026) - 36 HORAS R\$ 8.028,40

VALOR DO TETO (MAIO/2026 - SEAU, SEGSIE e SEINF) - 12 HORAS R\$ 2.676,14

VALOR DO TETO (MAIO/2026) - 18 HORAS R\$ 4.014,20

**ANEXO III**

*MODELO DE SENHA - FECHAMENTO DE CADASTRO 2026*

*VIA DO ELEITOR*

*JUSTIÇA ELEITORAL – TRE/PI*

*Nº DA SENHA: [001]*

*DATA DE EMISSÃO: 06/05/2026*

---

*VIA DO CARTÓRIO*

*Nº DA SENHA: [001]*

*DADOS DO (A) ELEITOR(A) (OBRIGATÓRIO):*

*Nome Completo:*

*Título de Eleitor:*

*CPF ou RG:*

*OUTRO:*

Este texto não substitui o publicado no DJE nº 50, de 17/03/2026.